APROVADO
Votos a Favor: 7
Votos Contra: —
Abstenção : —
Sala das Sessões 25/08/2025
Daniel Polanczyk
Secretário

PROJETO DE LEI N° 1.887, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá

obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e II desta lei para:

I - conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 5º e 6º;

II - readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;

III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;

IV - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art.8º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Assessoria de Planejamento, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I – Relatório Cadastral de Programas;

II – Anexo I – Programa e Ações;

III – Anexo II – Resumo dos Programas;

IV – Anexo III – Programas e Ações por Função e Subfunção;

V – Tabela I – Rol da Receita Estimada 2025, Projetada PPA 2026 a 2029;

VI – Tabela II – Receita Corrente Líquida;

VII -Tabela III – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 04 DE JULHO DE 2025.

Carlos Cesar Dinon
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.887, DE 04 DE JULHO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei, que ora encaminhamos para a análise dessa Casa Legislativa, tem por objetivo definir as diretrizes que irão nortear a administração municipal e, ainda, ordenar e disciplinar as ações e metas a serem desenvolvidas no decorrer do período compreendido entre os anos de 2026 a 2029.

Os projetos contidos neste Plano Plurianual contemplam ações do governo e a aplicação dos recursos públicos e devem priorizar a manutenção das atividades, previsão de investimentos, ações, projetos e programas.

Solicitamos especial atenção na análise deste instrumento de planejamento, pois é de grande importância para o desenvolvimento do Município, geração de emprego e renda, entre tantas outras ações contempladas neste Plano, necessárias para a consecução dos objetivos da Administração Pública.

Assim, solicitamos aos Senhores Vereadores que analisem e aprovem o presente Projeto de Lei, para que os objetivos nele propostos possam ser atingidos.

Atenciosamente,

Carlos Cesar Dinon
PREFEITO MUNICIPAL